



RECURSO: IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO 001/2020, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

Diante da interposição de recursos contra o Edital de Abertura de Concurso Público 001/2020, passamos a responder os itens abaixo relacionados:

Dos Recursos:

1. A imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.
2. item 16.2 - Que seja ratificado o direito subjetivo a contratação, vez que, a mera expectativa de direito converte-se em direito subjetivo quando houver aprovação dentro do número de vagas do edital.
3. item 8.2.1 - Alteração do Anexo I, visando tornar claro, a aplicação ou não de prova prática para o cargo de Analista de Controle Interno e para o cargo de Advogado.
4. Lei 971/2017 e-Seja autorizado por lei abertura do concurso.
5. Seja especificado o conteúdo programático, a ser aplicado aos cargos de Analista de Controle Interno e Advogado, no que tange a disciplina de matemática.
6. Seja baixada portaria, substituindo um dos membros comissionados por servidor efetivo do quadro de funcionários da câmara.

Das Respostas aos Recursos:

1. **RECURSO INDEFERIDO:** Quanto ao pedido de suspensão do processo de concurso público para que possibilite a revisão dos itens questionados, entendemos não ser necessária tal medida, uma vez que tais correções que foram acatadas nos recursos, podem ser realizadas através do Edital Complementar 001/2020, sem nenhum prejuízo ao bom andamento do Concurso Público;
2. **RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE:** Acatamos o recurso e retificamos a redação do item 16.2 do Edital de Abertura, deixando claro que o Candidato, após ser aprovado nas provas escrita e de títulos, deverá cumprir as exigências previstas no item 2 do Edital de Abertura, para que faça *jus* a seu direito objetivo de nomeação;
3. **RECURSO INDEFERIDO:** O item 8.2.1 do Edital estabelece que haverá provas práticas para os cargos **estabelecidos ou especificados no Anexo I**, e se observarmos o Anexo I, na coluna **“requisitos básicos”** apenas os cargos **02-Agente Administrativo e 06-Motorista** possuem no seu requisito a previsão prova prática, então, fica claro que aos demais cargos não haverá prova prática, **somente para aqueles estabelecidos no Anexo I**;
4. **RECURSO INDEFERIDO:** Se observarmos a Lei Municipal 971/2017, veremos que no seu inciso I do Artigo 2º menciona o “quadro de cargos de provimento efetivo” da Câmara Municipal de Itiquira e no seu Anexo I, estabelece os cargos, o número de vagas e o salários, portanto, conforme bem observado pelo Recorrente, a Lei existe previamente a publicação deste Edital, e está mencionada no preâmbulo do Edital de Abertura;
5. **RECURSO DEFERIDO:** Acatamos o recurso e foi incluído no respectivo Anexo II do Edital de Abertura nº 001/2020, o conteúdo de disciplina de Matemática para os cargos de nível superior, conforme consta no Edital Complementar nº 001/2020;
6. **RECURSO INDEFERIDO:** Embora o art. 51 da Lei 8.666/93 estabeleça que *A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.* De fato por analogia deveríamos observar que a Comissão Examinadora fosse formada por pelo menos 2/3 de seus membros de cargos efetivos, entretanto, que atualmente o Poder Legislativo Municipal de Itiquira não possui o número necessário de profissionais efetivos que possuem habilitação para formação desta comissão, por esta razão, apenas o Presidente da Comissão Examinadora é do quadro efetivo, os demais membros são oriundos dos quadros de cargos comissionados.